



DECRETO Nº 9.370, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro de Autista – CIPTEA, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 e, dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características, como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além dos prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos;

Considerando que os autistas necessitam de uma identidade – Carteira, para que possam ter prioridade de atendimento em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Considerando que é de responsabilidade dos Municípios a regulamentação da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, como documento opcional e gratuito, para garantir direitos, atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de suas Secretarias, poderá emitir atos necessários a viabilizar o disposto no caput.

Art. 2º A Carteira de Identificação será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento do interessado, dirigido ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, acompanhado dos documentos e informações a seguir, e, será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

I – requerimento preenchido corretamente com todos os dados pessoais (nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e, e-mail do beneficiário e também do responsável legal ou cuidador);

II – relatório/laudo médico, com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde (CID), fornecido por meio do Sistema Único de Saúde – SUS ou da rede privada;

III – cédula de identidade do Registro Geral de Identificação Civil – RG da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

IV – documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e do responsável legal ou cuidador;

V – indicação do tipo sanguíneo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI – duas fotos no formato 3x4 cm;

VII – comprovante de endereço residencial atual.

Art. 3º A Carteira de Identificação será expedida no prazo de 30 (trinta) dias, com precisa numeração capaz de permitir a contagem das pessoas diagnosticadas com transtorno, sem qualquer custo para os beneficiários.

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação é de 05 (cinco) anos, desde que os dados cadastrais sejam anualmente atualizados perante o CRAS, mantendo-se sempre o número original, de modo a facilitar a contagem dos solicitantes.

Art. 5º Será emitida 2ª via da Carteira, em caso de perda ou extravio, mediante o preenchimento de declaração informando as razões, bem como a apresentação de Boletim de Ocorrência ou documento similar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.